



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 29 / 04 / 25

mp. Marcelle Lima
Conselho de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Marcelle Lima
Secretaria Legislativa - CCI

Ao Deputado

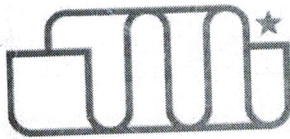
GESIUNAL
ISAIA

para relatar.

Em 30 / 04 / 25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antonio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCI



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83 de 2025, que:

Autoriza a Secretaria da Justiça a fornecer às forças de segurança pública do Estado do Piauí acesso a monitoração eletrônica de pessoas com medida cautelar diversa da prisão e para assegurar o cumprimento de medidas protetivas de urgência, em substituição à privação de liberdade.

AUTOR: DEP. CEL. CARLOS AUGUSTO
RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAÍAS

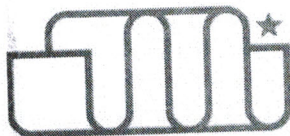
I. RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 83/2025, de autoria do nobre Deputado Coronel Carlos Augusto, cuja finalidade é autorizar a Secretaria de Justiça do Estado a fornecer às forças de segurança acesso aos sistemas de monitoração eletrônica de pessoas submetidas a medidas cautelares diversas da prisão, bem como para fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas de urgência.

O projeto dispõe sobre regras de solicitação, concessão de acesso e limites de uso das informações monitoradas, visando ampliar a efetividade da atuação policial e a credibilidade do sistema de justiça criminal.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

De início, reconhece-se a grande relevância social e jurídica da matéria, que busca fortalecer a atuação das forças de segurança, coibir o descumprimento de medidas judiciais e ampliar a proteção das vítimas, sobretudo em casos de violência doméstica.

Entretanto, do ponto de vista da constitucionalidade formal, observa-se que a proposição incide em vício de iniciativa. Isso porque a Constituição Estadual, em harmonia com a Constituição Federal, reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Pública (art. 75, § 1º, III, b, da Constituição do Estado do Piauí).

No caso, o projeto de lei, ainda que sob a forma de autorização, cria obrigações e disciplina diretamente a atuação da Secretaria da Justiça, interferindo em matéria de organização administrativa e funcionamento de órgão do Poder Executivo, o que não pode ser objeto de iniciativa parlamentar.

Dessa forma, embora materialmente meritória, a proposição não pode tramitar como projeto de lei de iniciativa parlamentar, sob pena de inconstitucionalidade formal.

Não obstante, considerando o interesse público envolvido e a pertinência da ideia, entende-se **cabível a transformação do Projeto de Lei em Indicativo de Projeto de Lei**, de modo a encaminhar a sugestão ao Poder Executivo, a quem compete validamente propor a matéria

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- () Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- (X) Transformação em Indicativo.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil

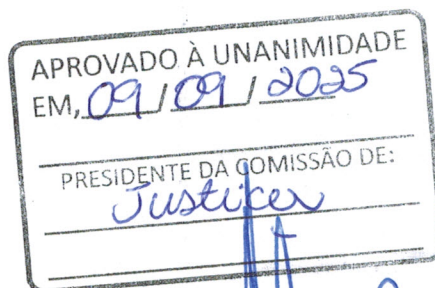


ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

() Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

Deputado Gessivaldo Isaías
Relator



Justica

Fátima Nova

[Signature]